MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI Nº 642/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PQA-VS MUNICIPAL, NA FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o componente municipal do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS no Município de Fortim, na forma de incentivo financeiro de desempenho de metas a ser concedido mediante:

I- Extração dos dados existentes no banco nacional do sistema de informação correspondente referentes a cada indicador pactuado;

II- Comparação entre os resultados obtidos e as metas estabelecidas; e

III- Quantificação do número de metas alcançadas de acordo com a estratificação estabelecida pelo PQA-VS com base na população residente em cada Município, de acordo com os dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único - A manutenção deste programa estará condicionada ao repasse sistemático dos recursos federais com esta finalidade específica.

Art. 2º. A presente Lei visa possibilitar ao Município utilizar os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, que foram criados por meio da Portaria n° 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, cujas cópias seguem anexas visando melhorar o serviço prestado pela Vigilância em Saúde.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo financeiro criado por esta Lei os servidores em atividade nos serviços de Vigilância em Saúde, independentemente da categoria profissional, desde que observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde e que estejam desenvolvendo atividades diretas de:

I- Vigilância Epidemiológica;

II- Vigilância Sanitária e Ambiental;

III- Controle de Endemias e Zoonoses.

Parágrafo único - Entende-se por atividade direta ações realizadas nos setores com as finalidades citadas acima e previstos no Organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os valores referentes ao incentivo financeiro de desempenho referido nesta lei serão atribuídos aos servidores que a eles fazem jus em função do alcance de metas descritas no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º. O incentivo financeiro que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, não servirá de base de

cálculo para quaisquer vantagens e não possui caráter permanente.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto tributário, seja de que natureza for, sobre o valor do incentivo de que trata a presente Lei, com exceção da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 6º. Deste modo, tendo firmado o Município termo de adesão ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, passará a receber os valores em parcela anual, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Fortim.

Art. 7º. Sempre que o Município receber os valores fixados do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS previsto nos § 1º e 2º do Art. 4º da Portaria nº 1.708 de 16 de agosto de 2013 do Ministério da Saúde, o recurso deverá ser aplicado da seguinte forma:

I- 40% (quarenta por cento) deverão ser aplicados, para manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do Município;

II- 60% (sessenta por cento) o Município utilizará o referido valor a fim de incentivar os servidores a melhorar o serviço prestado à população através de incentivo financeiro atrelado à indicadores de desempenho.

Parágrafo único. O incentivo será dividido de maneira igualitária entre os servidores integrantes da Vigilância em Saúde Municipal, independente de categoria profissional e carga horária, conforme descrito no art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Não farão jus ao recebimento do referido incentivo os profissionais que se encontrarem nos seguintes casos:

I- licença médica superior a noventa dias, exceto nos casos por acidente em serviço;

II- afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III- Apresentar conduta inadequada no exercício de suas atribuições, que repercutam negativamente no desempenho do serviço ou ter sido condenado em processo disciplinar instaurado pela Prefeitura Municipal de Fortim ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional;

IV- Deixar de comparecer, injustificadamente, as reuniões e capacitações desenvolvidas pelo Serviço de Vigilância em Saúde;

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 304 0017 – Vigilância em Saúde

10 305 0017 2. 040- Manutenção das Atividades de Vigilância e Promoção da Saúde.

Art. 10. Esta Lei, caso necessário, será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 14 de agosto de 2017.

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal